



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Magalhães de Almeida

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/89, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.989.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/89, aprovado em Sessão Extraordinária realizada hoje, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/89.

Aprova o Parecer Prévio 01/89, do Conselho de Contas dos Municípios e Parecer Nº 003/89, da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos deste Poder e, rejeita as Prestações de Contas Gerais do Município de Magalhães de Almeida, relativas ao exercício de 1.987.

Art. 1º - Ficam aprovados o Parecer Prévio Nº 01/89, do Conselho de Contas dos Municípios e o Parecer Nº 003/89, da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos, deste Poder, ambos optando pela rejeição da Prestação de Contas Gerais deste Município, relativas ao exercício de 1.987.

Art. 2º - Fica expressamente rejeitada a Prestação de Contas Gerais deste Município, relativas ao exercício de 1.987, de responsabilidade do Senhor Francisco das Chagas Silva Castro, por infração Política-Administrativa e prática de corrupção.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze), dias após a promulgação deste Decreto Legislativo, para a Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos, deste Poder, ouvir nos termos do Regimento Interno e Legislação pertinente, os Senhores:

- a) José de Moura Rocha;
- b) Paulo Freitas dos Santos;
- c) Luis Candeira Ramos;
- d) José Gomes Candeira;
- e) Francisco Ferreira Costa;
- f) Bernardo Vieira Brito;
- g) Manoel Candeira Ramos;
- h) Sócio-Gerente da SOVEPEL;
- i) Sócio-Gerente do Posto Santo Antonio e
- j) Francisco das Chagas Silva Castro.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do depoimento das pessoas mencionadas no Artigo anterior, para a Câmara Municipal, através do Presidente, encaminhar o processo ao Ministério Público, com o pedido de apresentação de denúncia contra os responsáveis.



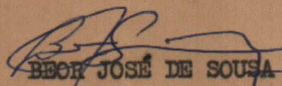
ESTADO DO MARANHÃO

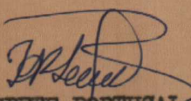
Câmara Municipal de Magalhães de Almeida

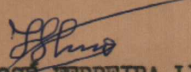
Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do Presente Decreto Legislativo pertencerem que o cumpram e o façam cumprir na forma em que se encontra redigido. O Senhor Primeiro Secretário da Câmara Municipal o faça publicar e correr.

PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO TOBIAS", em Magalhães de Almeida, 12 de setembro de 1.989.


BOFF JOSÉ DE SOUSA
Presidente


JOSÉ DEUSDETE PORTUGAL LIMA
1º Secretário


JOSÉ FERREIRA LIMA
2º Secretário